


Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Câmara Municipal no Dia 23/11/18  
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica

  
Sidney Alves Vieira  
Auxiliar Administrativo



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 23 / 11 / 2018  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.



## LEI N° 823, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do município de Campo Novo de Rondônia, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município.

### CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - Definir a Política Municipal de Turismo e acompanhar sua execução;
- II - Elaborar o Plano Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- III - Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- IV - A execução, o monitoramento e a avaliação das ações previstas no plano municipal de Turismo, e dos impactos dessas ações, na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- V - Coordenar, incentivar e promover o Turismo no município;
- VI - Aprovar as diretrizes e as normas para a gestão e aplicação do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo (FUMDETUR) e a reconstituição dos Bens Lesados.

Autor do projeto: Executivo Municipal



## PODER EXECUTIVO

### Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

VII - A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de Turismo no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

VIII - Propor a expansão e melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias públicas e privadas para investimentos no município;

IX - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Turismo, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

X - Apresentar sugestões para reformulação da Lei Orgânica do Município no que se refere às questões turísticas;

XI - Atuar na criação de oportunidades específicas de empreendimentos tais como Turismo Ecológico, Turismo Científico, Turismo de Negócios, Turismo Rural; Turismo Religioso; Turismo Cultural e Histórico, Turismo Esportivos e outros;

XII - Contribuir para formação e captação de profissionais que prestam serviços para o Turismo, visando qualidade e produtividade;

XIII - Estudar e propor a Administração municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

XIV - Analisar e votar todos os projetos que pleitearem recursos do FUMDETUR;

XV - Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FUMDETUR;

XVI - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMDETUR;

XVII - Estimular atividades culturais e turísticas no município;

XVIII - Promover articulação da sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do município;

XIX - Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as competências do Executivo e da Câmara Municipal;

XX - Realizar a cada dois anos a Conferência de Turismo;

XXI - Formular e aprovar os Regimentos Internos do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo;

XXII - Exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal.

Autor do projeto: Executivo Municipal





**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**CAPÍTULO III**

**SEDE**

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo tem sede na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que designará sala própria para os trabalhos.

**CAPÍTULO IV**

**MANDATO**

Art. 4º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Parágrafo Único. A Diretoria do COMTUR será eleita na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria dos votos de seus integrantes, para período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

**CAPÍTULO V**

**COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O COMTUR terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá em caso de impedimento:

- I - Um representante do Departamento de Turismo - SEAMAT;
- II - Um representante do Departamento do Meio Ambiente – SEAMAT;
- III - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - Um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
- V - Um representante da Polícia Militar.
- VI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo de Rondônia – ACICAMP;
- VII - Um representante da União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia – UNES - CNRO.
- VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais- STTR;

Autor do projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

- IX - Um representante do Segmento de Alimentação do Município;
- X - Um representante do Segmento de Hospedagem do Município;

Art. 6º A Diretoria do COMTUR terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice – Presidente;
- III - Secretário Executivo.

Parágrafo único. Havendo impedimento ou renúncia do Presidente, o Vice Presidente torna-se Presidente, e o secretário Executivo torna-se vice Presidente, havendo nova eleição para Secretário Executivo.

Art. 7º Não poderão ser membros do COMTUR pessoas condenadas pela justiça e/ou que estejam respondendo por crime ambiental.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Dar posse aos seus membros;
- III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Cumprir as decisões do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VI - Proferir o voto de desempate.

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

Autor do projeto: Executivo Municipal





**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;  
III - Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

Art. 10º Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer as reuniões quando convocados;
- II - Em votação pessoal eleger a Diretoria do Conselho Municipal de Turismo;
- III - Levantar e relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo do município ou da região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com o assessoramento técnico especializado, se necessário;
- VII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou Regimento Interno forem afetados;
- VIII - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 11 Os suportes administrativos e técnicos, indispensáveis para as instalações e funcionamento do COMTUR, serão fornecidos pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, através do Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR.

Art. 12 O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 dias após sua instalação, que deverá ser homologado por decreto do senhor Prefeito Municipal.

Art. 13 O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

I - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno;

Autor do projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

II - Quando das reuniões, serão convocados os titulares, e também, os suplentes;

III - Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito a voto quando da ausência dos titulares.

Art. 14 Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal por maioria absoluta.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o COMTUR cumprir suas atribuições.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito

Autor do projeto: Executivo Municipal